



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 208/2015



CLAUDIO OLIVEIRA – PR e VEREADORES infra-assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com cópia ao Exmo. Sr. Paulo Meira de Lins, Diretor Presidente da Rota Oeste e ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **requerendo informações sobre o reajuste das tarifas de pedágio que foi muito acima da inflação para o período, especialmente os valores cobrados da praça de pedágio de Sorriso – MT e cópia do contrato de concessão.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a BR 163 é de responsabilidade do Governo Federal, por consequências de seu órgão gestor Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Considerando que a Odebrecht foi a ganhadora da concessão e sua operação se dá através da Rota do Oeste.

Considerando que a inflação para o período do contrato foi 2013 - 5,91% e 2014 - 6,41%, e o reajuste concedido foi de 32,56%, ou seja, muito acima da inflação, quais os motivos para concessão deste reajuste muito acima da inflação para o período.

Considerando o grande fluxo de caminhões pelos quais é transportado a principal fonte de renda da região, produtos agrícolas, o que deverá encarecer o valor dos fretes, prejudicando os produtores e por consequência a economia local.

Considerando que é dever do Poder Público fiscalizar a concessão de serviços públicos.

Considerando o interesse local sobre os reajustes das tarifas de pedágio e entre a licitação e a liberação da cobrança das tarifas de pedágio já houve reajuste muito acima da inflação e já está programado novo reajuste para 2016 também acima da inflação é dever do poder concedente prestar informações, ainda mais em respeito a transparência dos atos do Poder Público.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 175, Parágrafo Único, inciso IV descreve:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre:

I - (...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado".



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que a Lei nº 8.987/1995 que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, que trata em seu artigo 6º do capítulo II, verbis:

"Art. 6º “Toda concessão ou permissão **pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.” (grifo nosso).

E que no seu § 1º, exara:

"§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º, determina:

"Art. 37 (...)

§ 1º (...)

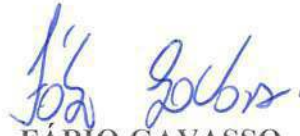
§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa..**” (grifo nosso)

Considerando que de acordo com a determinação legal, o Poder Público deve prestar informações e dar transparência dos seus atos.

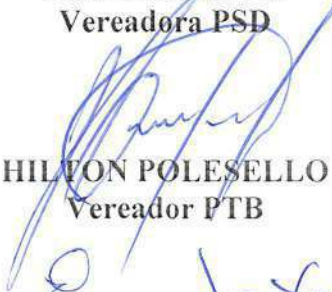
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2015.



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


ERALDO XAVIER
Vereador PR